



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.908, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 141/2025  
Data: 14/03/2025 - Horário: 14:10  
Administrativo

*Autoriza o Poder Executivo municipal a promover adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR, gestora da Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Capanema/PR como ente associado à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob o nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu perante o Paraná Turismo e o Ministério do Turismo.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo são relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelos serviços prestados.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social da Entidade, podendo sofrer ajustes, aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º A contribuição mensal para os anos de 2025 e 2026 está estabelecida em R\$1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 3º** Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Capanema - PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como, a dotação que ocorrerá a despesa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para o ano de 2025, ano de aprovação da presente Lei, poderá haver a inclusão de crédito adicional suplementar ou especial na Lei Orçamentária Anual vigente, para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025.



**Município de Capanema - PR**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.779/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 do mês de março de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 13/03/25, Edição 1646, Página(s) 5.*